



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1374

Recife - Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.577/2023 Recife, 11 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 467412/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça de Igarassu e 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Replicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.693/2023 Recife, 18 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe e 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Replicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.734/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/01/2024 a 21/01/2024.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.461/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Replicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.735/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Replicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.738/2023
Recife, 20 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.781/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de janeiro, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de janeiro, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.729/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.782/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.059/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.731/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.783/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de dezembro, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.362/2023, de 24/11/2023, publicada no DOE do dia 27/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.784/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Indicar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 055ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.785/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.786/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 047ª Zona Eleitoral da Comarca de Quipapá, no período de 01/01/2024 a 21/01/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.787/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça ora indicada exercerá simultaneamente os cargos de Promotora de Justiça de Belém de Maria e Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, ambas pertencentes à 7ª Circunscrição Ministerial e contíguas a Comarca de Água Preta;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 038ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 01/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Thiago

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.788/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Alice de Oliveira Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.789/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 019ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.790/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 028ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.791/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.792/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.793/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, em exercício, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 014ª Zona Eleitoral da Comarca de Moreno, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.794/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 020ª Zona Eleitoral da Comarca de Carpina, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.795/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Eleitoral de primeira instância, na 024ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.796/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 3.638/2023, publicada no DOE de 15/12/2023, por meio da qual foi designado o Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.797/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.798/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.799/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Poção em 1º Promotor de Justiça de Buíque, a partir de 02/01/2024, nos termos da Resolução CPJ n.º 10/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de Buíque em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Buíque no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.800/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.801/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.802/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.803/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.804/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

II – Atribuir-lhe, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.805/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Quipapá e Promotor de Justiça de Maraial, ambos de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.753/2023, durante o período de 21/12/2023 a 31/12/2023.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.806/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, justificada pela ausência de substitutos(as) disponíveis na referida Circunscrição e nas vizinhas, em razão do quantitativo de Membros(as) afastados(as) durante o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.807/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 07, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/01/2024 a 21/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.808/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 07, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.809/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 3.692/2023, publicada no DOE de 19/12/2023, por meio da qual foi designada a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.810/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 21/12/2023 a 30/12/2023.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.811/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 21/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.812/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 12/01/2024 a 02/02/2024, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.813/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital nos termos do processo SEI n.º 19.20.0239.0031893/2023-86;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para atuar nas audiências da 6ª Vara Criminal da Capital, perante o 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.814/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.815/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20/12/2023, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0303.0031534/2023-89;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 361/2023

Recife, 21 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468981/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 21/12/2023

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP e ESMP para registro e arquivamento, conforme solicitado.

Número protocolo: 468884/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/12/2023

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468952/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/12/2023

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 02/01/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 468929/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/12/2023

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468722/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/12/2023

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 02 a 21/01/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468564/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/12/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/11/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468318/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/12/2023

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21/02 a 01/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/05/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468016/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/12/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 172/2023

Recife, 21 de dezembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 01ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 02 a 05 de janeiro de 2024, conforme Aviso nº 169/2023-CSMP, publicado no DOE de 14/12/23. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 173/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 01ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 03/01/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 01ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 03/01/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 22ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados nas 49ª Sessão Virtual/2023;
- V – Informações constantes da pauta;
- VI – Julgamento do Processo SIM 01931.000.560/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.197/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 02019.000.273/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01998.001.373/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- X – Julgamento do Processo SIM 02207.000.065/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XI – Julgamento do Processo SIM 01923.000.160/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
- XII – Julgamento do Processo SIM 01998.001.531/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 174/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM

“INTRANET E SISTEMAS”, SENDO ACESSÍVEL APENAS NA REDE INTERNA DO MP. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 175/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM “INTRANET E SISTEMAS”, SENDO ACESSÍVEL APENAS NA REDE INTERNA DO MP. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 176/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM “INTRANET E SISTEMAS”, SENDO ACESSÍVEL APENAS NA REDE INTERNA DO MP. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1471/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 468769/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.528-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 17/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1472/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 466656/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.074-3, lotada na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1473/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0031181/2023-89,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOÃO CORDEIRO SOBRINHO, Motorista, matrícula nº 188.463-8, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte - DIMOT;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1474/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, o servidor Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625, junto ao cargo do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital nos termos da Portaria SUBADM nº 1.468/2023.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Ewerton dos Santos Pimentel, matrícula: 1894625, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1475/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês JANEIRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1476/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Criminal da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1477/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério

Público, do mês de JANEIRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1478/2023

Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1479/2023

Recife, 21 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº relatórios referentes aos meses de Setembro e Outubro, da Subprocuradoria Jurídica Recife, 21 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: SETEMBRO/2023

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: OUTUBRO/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

EXTRATO DE ATA Nº ARP N.º 043/2023

Recife, 21 de dezembro de 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 043/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000156.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0168.2023.CPL.PE.0095.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000181.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços, por lote único, para futura aquisição de EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE E ACESSÓRIOS CORRELATOS.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, MATRÍCULA: 187.826-3, DEMITIC, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador Geral de Justiça: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 228/2023

Recife, 21 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1609

Assunto: Elogio

Data do Despacho: 20/12/23

Interessado(a): Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1610

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 20/12/23

Interessado(a): Cao Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo Interno: 1611

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1612

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1613

Assunto: Pronunciamento

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1614

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI: ...

Assunto: NF nº 050/2023

Data do Despacho: 19/12/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Processo SEI: ...

Assunto: SI nº 029/2023

Data do Despacho: 19/12/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão 534 (0839585), dando conta de que os fatos noticiados no Ofício (...), oriundo do (...), já estão sendo apurados nos autos da SI nº 028/2023 (Processo SEI nº 19.20.2224.0026519/2023-76), determino o arquivamento das presentes peças (...), com as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02012.000.247/2023 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.247/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02012.000.247/2023

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado: ILPI Girassol Pousada Geriátrica (CNPJ nº 41.733.132/0001-00)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das

necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 06 de setembro de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas

Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02012.000.247/2023 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Girassol Pousada Geriátrica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 06 de setembro de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (Art. 47 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.8. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502 /2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.9. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso.

Ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada quando os serviços de alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (Art. 14 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021);

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Girassol Pousada Geriátrica, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 09/2023 N. 02272.000.110/2023**Recife, 20 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.110/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

EM DEFESA DA CIDADANIA E INFANCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vertente do Lério e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressaltada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da "Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular", que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares neste ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados deverão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que "todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual" (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz "não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho" (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vertente do Lério/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento ao público de 8 (oito) horas diárias, sendo das 7:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00, além de plantão noturno e plantões no sábado e domingo, conforme Lei Local, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelo colegiado, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude de Surubim, RECOMENDAR AO PREFEITO DE VERTENTE DO LÉRIO, AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERTENTE DO LÉRIO que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escorreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar se, além da previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), há previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo Conselho Tutelar, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em

regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

e) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumirão as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar: Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) AO Prefeito da cidade de Vertente do Lério para conhecimento e providências; b) À Secretaria de Administração para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

d) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Vertente do Lério;

e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

f) À SUBADM do MPPE, para fins de publicação no DOE.

Anexar a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023 quando enviar as mensagens aos órgãos, com exceção da SUBADM.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Surubim, 20 de dezembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
2º Promotor de Justiça de Surubim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.108/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

EM DEFESA DA CIDADANIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação à Excelentíssima Senhora Prefeita de Surubim e à Excelentíssima Senhora Secretária Infraestrutura e Serviços Públicos, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos

Conselhos Tutelares neste ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados deverão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Surubim/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 4.1, que os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, conforme descrito no art. 32 da Lei municipal nº 551/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prestado, pelo colegiado, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude de Surubim, RECOMENDAR À PREFEITA DE SURUBIM, À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICÍPIO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SURUBIM que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escorreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar se, além da previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), há previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo Conselho Tutelar, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

e) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumirão as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar: Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- a) À Prefeita da cidade de Surubim para conhecimento e providências;
- b) À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para conhecimento e providências;
- c) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- d) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Surubim;
- e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

f) À SUBADM do MPPE, para fins de publicação no DOE.

Anexar a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023 quando enviar as mensagens aos órgãos, com exceção da SUBADM.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Surubim, 20 de dezembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
2º Promotor de Justiça de Surubim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01718.000.175/2021 Recife, 21 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.175/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 230, todos da Constituição Federal; arts. 25, IV, alínea "a", 26, incisos I e V, e 27, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75 /1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85; art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017; e art. 53 da Resolução CSMP/PE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover, dentre eles o Patrimônio Público e Social, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Tamandaré, através de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, que a Prefeitura Municipal contratou empresa prestadora de serviços de viagens, administrada pelo servidor público Cícero Borges de Oliveira, contratado temporariamente como motorista, sendo pago através dos empenhos 97, 184, 380 e 454, todos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, de modo que foi instaurado, no âmbito deste Órgão Ministerial, o Inquérito Civil 01718.000.175/2021, com vistas à apuração de possíveis irregularidades nessa contratação;

CONSIDERANDO que, quanto ao fato, a edilidade ratificou a realização dessa contratação, remetendo cópias dos empenhos 97, 184 e 380, oriundos do citado Fundo Municipal e datados, respectivamente, de 11/02/2021, 1º/03/2021 e 26/04/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Prefeitura confirmou, também, que Cícero Borges de Oliveira foi contratado temporariamente em 1º/02/2021 e teve seu contrato temporário rescindido em 30/04/2021, ou seja, exatamente no período em que o Município contratou os serviços desse servidor;

CONSIDERANDO que, ainda em relação a esse fato, o Sr. Geraldo Moreira Mattos, Secretário de Saúde de Tamandaré à época do ocorrido, informou que a indicação e contratação do sr. Cícero Borges para prestação dos referidos serviços de viagem se deu única e exclusivamente por iniciativa do Gabinete do Prefeito, não possuindo, portanto, ingerência sobre os horários dessas viagens e sua compatibilidade com a função do servidor como motorista temporário do Município;

CONSIDERANDO que o ato administrativo, nos ditames do previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República, deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, devendo a Administração Pública exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993, segundo o qual não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

CONSIDERANDO que o artigo 143, inciso X, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta das Fundações do Município de Tamandaré/PE (Lei Complementar Municipal n.º 006/2015) dispõe que ao servidor é proibido participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio ou dela ser sócio, e nessa qualidade, transacionar com o município, em qualquer hipótese, exceto na qualidade de acionista ou comanditário;

CONSIDERANDO que ficou comprovado que Cícero Borges, durante período que exerceu o cargo de motorista contratado temporariamente pela Prefeitura de Tamandaré, também prestou serviço, através de sua empresa, ao Município;

CONSIDERANDO, por fim, o fato de que, até a presente data, não há informações a respeito de sobrepreço ou, ainda, que os serviços não tenham sido efetivamente realizados, inexistindo, assim, prova de efetivo dano ao erário;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré/PE, Isaias Honorato da Silva Marques, que:

1. abstenha-se de contratar empresas ou serviços de servidores, sejam eles contratados temporariamente, comissionados ou efetivos, em obediência ao que prescreve o Estatuto dos Servidores e demais legislações correlatas, sob pena de afronta aos princípios da Administração Pública;

2. informe, no prazo de cinco dias úteis, o acatamento da presente Recomendação, ficando o destinatário advertido que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição nos âmbitos criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

II - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1.

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré/PE, para conhecimento e cumprimento;

2.

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3.

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

4.

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Tamandaré, 21 de dezembro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotor de Justiça de Tamandaré.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.109/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

EM DEFESA DA CIDADANIA E INFANCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação à Excelentíssima Senhora Prefeita de Casinhas e à Excelentíssima Senhora Secretária de Administração, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares neste ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados deverão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de

atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Casinhas/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico Art. 7º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no capítulo III, artigo 26º da Lei Municipal nº 362/2018, de 21 de dezembro de 2018, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelo colegiado, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude de Surubim, RECOMENDAR À PREFEITA DE CASINHAS, À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASINHAS que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à esmerada atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar se, além da previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), há previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo Conselho Tutelar, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

e) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumirão as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar: Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) À Prefeita da cidade de Casinhas para conhecimento e providências;
b) À Secretaria de Administração para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

d) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Casinhas;

e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

f) À SUBADM do MPPE, para fins de publicação no DOE.

Anexar a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023 quando enviar as mensagens aos órgãos, com exceção da SUBADM.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Surubim, 20 de dezembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
2º Promotor de Justiça de Surubim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02014.001.761/2021 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.761/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.761/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (CNPJ nº 11.507.886/0001-80)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei

Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei n.º 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 19 de outubro de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução n.º 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ n.º 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil n.º 02014.001.761/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 19 de outubro de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

502/2021); 1.2. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores; 1.3. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.4. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.5. Listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos desatualizada (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.7. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI / PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02014.000.075/2022 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.075/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO
Inquérito Civil nº 02014.000.075/2022

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado: ILPI H Senior - Unidade Graças (CNPJ nº 43.760.366/0001-71)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 10 de outubro de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.000.075/2022 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI H Senior (Unidade Graças) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 10 de outubro de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.5. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.6. Ausência de contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada quando os serviços de alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (Art. 14 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.7. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores; 1.8. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.9. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.10. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.11. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.12. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.13. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.14. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI H Senior, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.082/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.082/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.082/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.082/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E.F.D.N., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da

Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.082/2023-0006, requisitando resposta do CREAS Miguel Otávio, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.082/2023-0005, requisitando resposta do Distrito Sanitário VIII, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.4. Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça,
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01961.000.013/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.º, inciso I,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.013/2023, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de que no interior da propriedade da BOECKMANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está sendo erguido um muro em alvenaria, possivelmente em Área de Preservação Permanente (APP), na Avenida Nossa Senhora Prata, em Maranguape II, nesta cidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 20 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01669.000.278/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.278/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01669.000.278/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo subscritor desta, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, a qual atua no exercício da TUTELA DO MEIO AMBIENTE e

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas pelo art. 127, da Constituição da República e pelo art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 255, caput);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente é disciplinada na Constituição da República como matéria de competência comum, impondo ao Estado o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inc. VI);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), em seu art. 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010 preconiza como atribuição do poder público Estadual assegurar a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, efetivar as ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional, Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu uma denúncia acerca de descarte irregular de resíduos da Penitenciária Agrícola São João da Ilha de Itamaracá, em área de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL de acordo com o art. 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar denúncia sobre o despejo de resíduos oriundos da Penitenciária São João em área de preservação ambiental.

INVESTIGADOS/INTERESSADOS: Penitenciária Agrícola São João

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Ilha de Itamaracá, SERES- Secretaria Executiva de ressocialização; Estado de Pernambuco; Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH);

determino, desde já, as seguintes diligências: cópia desta portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP do Meio ambiente, bem como para publicação no Diário Oficial do MPPE. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Comunique-se, ainda, da instauração, ao noticiante, e aos investigados/interessados, ou seja, Penitenciária Agrícola São João da Ilha de Itamaracá, SERES- Secretaria Executiva de ressocialização; Estado de Pernambuco; Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 20 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01669.000.304/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.304/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01669.000.304/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia acerca de suposta irregularidade cometida pela Secretaria de Educação da Ilha de Itamaracá, através da dispensa emergencial para a contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte escolar.

CONSIDERANDO que o denunciante alega que a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá através da Secretaria de Educação não está cumprido a devida Transparência na Gestão Pública ao não disponibilizar nos canais oficiais a documentação referente ao Processo Licitatório nº 047/2023 Dispensa Emergencial nº 001/2023;

CONSIDERANDO que a Denúncia relata irregularidades na prestação dos serviços contratados pelo município da Ilha de Itamaracá, em face de suposto desatendimento as normas de trânsito pela empresa contratada;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que

necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, etc

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL de acordo com o art. 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, nos seguintes termos:

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001 /2023, referente à contratação direta da empresa FR TURISMO E RECEPTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.262.974/0001-44.

INVESTIGADOS/INTERESSADOS: Município da Ilha de Itamaracá; FR TURISMO E RECEPTIVOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 46.262.974/0001-44. (contratada)

Determino, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Educação e ao CAO Patrimônio Público, bem como para publicação no Diário Oficial do MPPE. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como aos investigados/interessados Município da Ilha de Itamaracá; FR TURISMO E RECEPTIVOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 46.262.974/0001-44. (contratada)

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 20 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02014.000.040/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.040/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.040/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas as idosas M.J.F.D. S. e a "Sra. L.", residentes no município do Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Expeça-se o ofício de evento 26 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL No 01776.000.395/2023

Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.395/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
01776.000.395/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar de atuação deficiente do Conselho Tutelar da RPA 01 no caso do PA nº 01774.000.557/2022

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, através do Ofício nº 01774.000.557/2022-0002, pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, noticiando atuação deficiente do Conselho Tutelar da RPA 01 no caso Procedimento Administrativo nº 01774.000.557/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, principalmente em seus art. 70-A, inciso II, e art. 88, inciso VI, a necessidade de integração, inclusive operacional, entre os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 34, incisos II e VI, da Lei Municipal nº 19.027/2023, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, bem como remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada;

CONSIDERANDO que o CEDIS informou que foi instaurado o PID nº 003/2023 para apuração da atuação deficiente do Conselho Tutelar do Recife da RPA 01, ainda pendente de julgamento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente resposta pelo CEDIS acerca do julgamento do PID nº 003/2023, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3 - aguarde-se a resposta pelo CEDIS ao Ofício nº 01776.000.395/2023-0007, no prazo assinalado no expediente, voltando-me concluso em seguida para análise e deliberação.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02007.000.267/2023
Recife, 21 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02007.000.267/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02007.000.267/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: No dia de hoje, 05/04/2023, entre às 06:30 e 06:40 da manhã, eu estava ouvindo a Rádio 91.3 FM, Programa Jornal da Família, quando um dos comunicadores se expressou com termos misóginos ao comentar a fala de uma ativista da UNE sobre o Novo Ensino Médio, dizendo que se tratava de "feminista que deixa o cabelo do suvaco grande", além de outras palavras que estimulam o discurso de ódio, como "esquerdistas" e "drogados" associando esses termos as escolas públicas, usando de forma criminoso o direito de expressão e de opinião. Que a Rádio 91.3 FM, e os referidos apresentadores do programa em tela sejam notificados a se retratar

INVESTIGADO: Rádio 91.3 FM.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
06/2023 N. 01961.000.013/2023

Recife, 20 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.013/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.013/2023, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de que no interior da propriedade da BOECKMANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está sendo erguido um muro em alvenaria, possivelmente em Área de Preservação Permanente (APP), na Avenida Nossa Senhora Prata, em Maranguape II, nesta cidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 20 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (PA 01891.003.235/2023)

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.235/2023 — Procedimento Administrativo para outras atividades

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(PA 01891.003.235/2023)

Ao 18 (dezoito) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023, por volta das 15h35min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o seguinte tema: “a atuação da 22ª Promotoria de Justiça de Educação da Capital durante o ano de 2023”.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça Salomão Ismail Filho uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública /educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas:

LIANA CIRNE (Vereadora do Município do Recife): recebeu diversas denúncias, ao longo do ano de 2023, a respeito de alunos da educação especial. Considera que existe um grande desconhecimento a respeito do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Noticia a criação da Comissão das Pessoas com Deficiência da C MARA MUNICIPAL DO RECIFE. São muitas as demandas ligadas à educação inclusiva. Faz um elogio público à atuação do PROCON DO RECIFE em favor da educação inclusiva.

MARÍLIA CIBELLI (SINTEPE): considera muito importante a iniciativa da Promotoria de Justiça. Pontua a questão das escolas integrais no Estado de Pernambuco. Falou ainda sobre o cadastro de reserva e os professores efetivos na rede estadual. Também fala sobre a questão da carreira dos Professores da rede estadual e do aumento das vagas na EJA Estadual. Pontua sobre a necessidade de haver um canal de denúncias a respeito do assédio moral aos Professores da rede pública. Menciona também o problema do abuso sexual de alunos nas escolas públicas.

ANDRÉ QUIRINO (Gerente Jurídico da SEDUC Recife): considera que a comunicação da Promotoria com a SEDUC Recife pode melhorar.

WALLACE MELO (Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Professores de Pernambuco): destaca a importância da iniciativa da Promotoria. Explica a atuação do CME Recife. Alguns temas que foram discutidos no CME em 2023: ensino religioso na rede municipal; educação inclusiva e matrículas na rede. O MP pode ser mais parceiro na Lei Lucas (obriga as instituições de ensino a capacitar profissionais para os primeiros socorros – Lei 13.722/2017); na Lei 13.935/2019; na Lei 11.525/2007 (conteúdo de direitos humanos nas escolas). Sugere também uma fiscalização das escolas privadas que ainda resistem em se credenciar no CME (da educação infantil). Pontua a importância de fiscalizar as parcerias da Prefeitura com instituições privadas de ensino.

RAFAEL (Conselho Tutelar RPA 3B): Agradece o momento e a iniciativa da Promotoria. Fala sobre devolução de 42 e-mails do CT/RPA 3B, em 2023, pela Promotoria, a respeito de vagas na rede municipal, com o argumento de ausência de dados e/ou que já foram resolvidos. Destaca a ausência de vagas para crianças na rede municipal, apesar de reconhecer o esforço da atual gestão. Fala sobre os dados das matrículas na rede municipal e, ainda, sobre as escolas na rede integral do Recife.

BRENO PEREZ (Advogado do SINTEPE): destaca a iniciativa do MPPE e os procedimentos que foram instaurados a partir de denúncias do SINTEPE. Sugere fazer mais audiências nestes procedimentos.

YASMIN ALVES: fala sobre o processo 154/2023, que tramita na 29ª PJDC, e do elevado número de contratos temporários no Estado de Pernambuco.

JOSÉ CARLOS (Conselheiro Tutelar RPA-5): destaca o aumento do número de alunos da educação especial. Destaca a necessidade criar fóruns de atuação em favor do direito à educação e o direito à saúde.

MARIANA RODRIGUES (AADEE do Recife e representante do SINDSEPE): destaca a quantidade insuficiente de AADEE's efetivos na Prefeitura do Recife. Questiona o Decreto 36.309, que trata da educação especial no Recife. Fala sobre a carreira de AADEE na Prefeitura do Recife.

PEDRO SILVA (ADI e Diretor da ASSADIR): destaca a necessidade de uma lei que trate do quantitativo adulto/criança na educação do Recife. Seria melhor, inclusive, que fosse o quantitativo educador/educando.

ADILZA GOMES (Gerente da Educação Especial/SEDUC Recife): pontua sobre a parceria da GEE/SEDUC com as PJ's de Educação. Destaca a capacitação e a formação da sua equipe.

JOÃO JOSÉ (Conselheiro Tutelar RPA 3A): fala sobre a necessidade de garantir a aplicação das Lei Federais 10.639/2003 e 11.645/2008. Questiona o local das escolas onde as crianças estão sendo matriculadas na rede municipal de ensino. Reforça a necessidade da presença de ADI's e AADEE's nas escolas. Também a necessidade de uma audiência pública sobre o ensino religioso nas escolas públicas e particulares.

ROBERTA FRANCISCA (Advogada/SEDUC Recife): questiona a necessidade do MP confiar mais nas conclusões da GEE/SEDUC sobre a educação especial. Menciona também o envio de ofícios durante o período de suspensão de prazos processuais, durante o recesso de final de ano.

Principais pontos/temas onde a atuação da 22ª PJDC da Capital (Direito Humano à educação) pode melhorar em 2024:

1) educação especial/inclusiva;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 2) fiscalização das escolas em educação integral da SEE/PE;
- 3) carreira de Professores da rede estadual (SEE-PE);
- 4) comunicação/ofícios de forma mais clara e expressa;
- 5) atuar pela execução e cumprimento da Lei Lucas (obriga as instituições de ensino capacitar profissionais para os primeiros socorros – Lei 13.722/2017); da Lei 13.935 /2019; da Lei 11.525/2007 (conteúdo de direitos humanos nas escolas);
- 6) auxiliar o CME (Conselho Municipal de Educação) na fiscalização das escolas privadas que ainda resistem em se credenciar;
- 7) fiscalizar as parcerias da Prefeitura do Recife com escolas privadas;
- 8) atuar na matrícula na educação infantil na rede municipal do Recife;
- 9) fazer mais audiências nos procedimentos instaurados;
- 10) criar fóruns e redes de atuação;
- 11) concurso público para AADEE no Município do Recife;
- 12) atuação em favor da aplicação das Lei Federais 10.639/2003 e 11.645/2008;
- 13) audiência pública sobre o ensino religioso nas escolas;
- 14) assédio moral aos profissionais da educação na rede estadual de educação;
- 15) divulgação dos dados de matrícula da rede municipal no site da SEDUC Recife;
- 16) publicação da lista de espera dos estudantes na rede municipal do Recife.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) encaminhar cópia desta ata de audiência à 28ª e à 29ª PJDC da Capital, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis;
- 2) gerar um DP com cópia desta ata, a fim de instaurar um PA específico a respeito da necessidade de concurso público para AADEE no Município do Recife;
- 3) certificar/informar se existe procedimento nas Promotorias de Educação ou nas Promotorias de Direitos Humanos da Capital, a respeito do cumprimento das seguintes Leis Federais/temas:
 - a) ensino religioso nas unidades escolares da rede pública e nas escolas particulares;
 - b) Lei 13.722/2017 (torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil);
 - c) Lei 11.525/2007 (acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei no 9.394/1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.);
 - d) Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 (Altera a Lei no 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena").

A presente ata será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e será encaminhada por e-mail às partes interessadas (SINTEPE; SEDUC RECIFE, CME, CONSELHO TUTELAR RPA 3B, 3A, 5 e 2, Vereadoras ANA LÚCIA e LIANA CIRNE; ASSADIR e SINDSEPRE).

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 18h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023 Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, e do outro lado os denominados COMPROMISSÁRIOS, qualificados ao final, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que as polícias vêm desenvolvendo os seus papéis preventivos e repressivos em todo o município, especialmente nos diversos bairros de maior incidência criminal, onde comprovadamente existe grande número de estabelecimentos, regularizados ou não, que sem controle ou preocupação com a propagação de ações decorrentes do uso e abuso do consumo de bebidas alcoólicas, comercializam o produto sem nenhum respeito ou preocupação com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto à Promotoria, Polícias Militar e Civil locais, de infrações, pelo uso ou abuso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indistintamente;

CONSIDERANDO, ainda, as problemáticas da poluição sonora e da perturbação do sossego, as quais são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes;

CONSIDERANDO a constatação de que muitos bares e estabelecimento congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

CONSIDERANDO que é contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a constituição de obrigações que visam ao controle do horário de funcionamento e de venda de bebida alcoólica dos estabelecimentos classificados como bares e congêneres que se proponham ao comércio de bebida alcoólica, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, em especial, crianças e adolescentes, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

2.1. Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo ao Município de São Joaquim do Monte e a PMPE essa fiscalização, a saber:

Diurno Vespertino Noturno
(07hàs18h)(18hàs22h)(22hàs07h)

65dBA	60dBA	50dBA	Residencial
75dBA	64dBA	60dBA	Diversificada
80dBA	70dBA	60dBA	Industrial

2.2. Os estabelecimentos tipo “bar e congêneres”, aqui compromissados, observarão o horário de funcionamento abaixo descrito:

De segunda à quinta-feira e domingo: das 07:00h às 00:00h;
Da sexta-feira, sábado e véspera de feriados: das 07:00h às 02:00h.
Dias de feira 05:00h às 00:00h
Dias festas municipais 07:00h às 02:00h

2.3. Comprometem-se a não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

2.4. Coibir a produção de poluição sonora de qualquer tipo (som do estabelecimento, som de carro, paredão, caixinha de som, etc) dentro de suas dependências, bem como em suas adjacências, durante o horário de funcionamento e também após o encerramento de suas atividades;

2.5. Afixar no respectivo estabelecimento comercial em local visível as placas de advertências sobre os perigos da combinação de bebida alcoólica e direção, bem como quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

2.6. Instalar, no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste TAC, circuito interno de vigilância que registre e grave imagens das dependências internas e da área externa (frente e laterais) do estabelecimento comercial, cujas imagens deverão ser armazenadas de preferência de 30 dias;

2.7. O uso de mesas e cadeiras no passeio público devem ter uma faixa de livre circulação e de livre trânsito de pedestre, conforme regulamentação Municipal;

2.8. Regularizar no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura deste TAC, as autorizações e permissões necessárias junto às autoridades municipais e estaduais, como alvarás de funcionamento, alvarás de vigilância sanitária, para os estabelecimentos menores de 200 metros quadrados aquisição dos extintores de incêndio corretamente dimensionados para área do estabelecimento, para os estabelecimentos maiores 200 metros quadrados além dos extintores o AVCB; para os estabelecimentos acima de 750 metros quadrados e/ou que tenha área de reunião de público acima de 100 metros quadrados além dos extintores o projeto contra incêndio e o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pe.gov.br – telefone 8184943351, whatsapp).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APREENSÃO – Os COMPROMISSÁRIOS adiante qualificados estão cientes que a violação ao presente Termo ensejará a apreensão dos equipamentos relacionados à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poluição sonora, e que tais apreensões poderão ser realizadas pelas polícias militar e civil, e demais órgãos públicos com poder de polícia e fiscalização, também relativos ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao COMPROMISSÁRIO no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) ou com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MULTA PESSOAL – Fica ainda estabelecida multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador de pessoa jurídica COMPROMISSÁRIA que infringir qualquer cláusula deste Termo, cada vez em que se descumprir qualquer uma delas, destinado seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congênere se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Joaquim do Monte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Joaquim do Monte-PE, 18 de dezembro de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

Eduardo José de Oliveira Lins
Prefeito

José Antônio da Silva
Sargento da 3ªCPM/4BPM

Emerson Dayvison Gomes dos Santos Silva
Tenente Comandante da 3ªCPM/4BPM

Renato dos Santos Silva
Major BM-CAT Agreste

Fábio Pedro de Lima
Comandante da Guarda Municipal

Karillos Raphael Pontes Adolfo

Procurador do Município

Jonion Miguel da Silva
Conselheiro Tutelar

Magno Alisson de Oliveira Silva
Secretário de Obras

Ademir Silva Santos
Diretor de Turismo

José Wilson Santos
Coordenador Vigilância Sanitária

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 034/2023. Recife, 21 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 034/2023

O organizador do evento FESTA NA CASA DE FRANCISCA, a ser realizado no Sítio Mimoso de Baixo, SN, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do RG nº 9.154.357 SDS/PE, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento FESTA NA CASA DE FRANCISCA, a ser realizado no Sítio Jatobazinho, SN, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, no dia 24 de dezembro de 2023, iniciando às 12h e finalizando às 00:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotora de Justiça

MARIA JOSÉ DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 160/2023 Recife, 20 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 160/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Clube Piscina e Pousada do Amaro”, localizado no Sítio Amaro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Severino da Silva, inscrito no CNPJ sob o

nº 21.353.286/0001-69, residente na zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Evento na Pousada do Amaro, a serem realizados nos dias 31/12/2023, e 01/01/2024 início das 13h e finalizando às 18h do mesmo dia sem tolerância localizado no sítio Amaro no Clube Piscina e Pousada zona rural de Brejo da Madre de Deus;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 161/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 161/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado, a serem realizados nos dias 23/12/2023 e 13/01/2023 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, ambos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº TERMO DE RATIFICAÇÃO DA COMPRA DIRETA POR Pág. 1 de 1 INEXIGIBILIDADE N.º**0236.2023.CPL.IN.0037.MPPE****Recife, 20 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA COMPRA DIRETA POR Pág. 1 de 1
INEXIGIBILIDADE N.º 0236.2023.CPL.IN.0037.MPPE**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0236.2023.CPL.IN.0037.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a Aquisição de serviço de acesso ao sistema de Pesquisa Jurídica MagisterNet e Biblioteca Digital LEX, com o fim de facilitar as pesquisas e estudo de cunho jurídico, auxiliando na elaboração de pareceres e peças processuais pelos Membros (Procurador e Promotor de Justiça), Gestores, Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da empresa LEX EDITORA S/A, CNPJ: 61.160.768/0001-17, valor da assinatura de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), para um período de 12 meses. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.781/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.01.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
07.01.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
13.01.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
14.01.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
20.01.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
21.01.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
27.01.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.01.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.01.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de

					Araripina
07.01.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
13.01.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
14.01.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
20.01.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
21.01.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
27.01.2024	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.01.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.782/2023**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2024	segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.783/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.12.2023**	segunda-feira	13 às 17h	Salgueiro	Lúcio Luiz De Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Salgueiro	Lúcio Luiz De Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
24.12.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.12.2023**	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
24.12.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

ANEXO DO AVISO nº 172/2023-CSMP**ANEXO I
Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024585/2023-56
2.	SEI Nº 19.20.2221.0015935/2023-30

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023005/2023-36
2.	SEI Nº 19.20.2221.0018147/2023-58

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017452/2023-05

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024582/2023-40
2.	SEI Nº 19.20.2221.0016748/2023-98

**ANEXO II
Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SIM 02326.000.246/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 01936.000.007/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
3.	SIM 01639.000.059/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA
4.	SIM 02420.000.138/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
5.	SIM 02053.000.140/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 01926.000.114/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
7.	SIM 02055.000.141/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02301.000.068/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

9.	SIM 02323.000.413/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM 01659.000.005/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
11.	SIM 02055.000.096/2021 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 02054.000.003/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01695.000.193/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
3.	SIM 02140.000.055/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	SIM 02302.000.203/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
5.	SIM 02014.001.286/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02014.001.164/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01876.000.400/2023 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
8.	SIM 01728.000.016/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
9.	ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02055.000.083/2020
10.	SIM 02019.000.228/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 01631.000.080/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
12.	SIM 02061.001.514/2020 ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02251.000.247/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
2.	SIM 02475.000.010/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
3.	SIM 02251.000.044/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

4.	SIM 02301.000.098/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
5.	SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
10.	SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
11.	SIM 01654.000.030/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
12.	SIM 02271.000.122/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
13.	SIM 02090.000.706/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
14.	SIM 01688.000.111/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
15.	SIM 01876.000.592/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
16.	SIM 01688.000.325/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
17.	SIM 02144.000.469/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 01654.000.026/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
19.	IC 01673.000.036/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
20.	IC 01973.000.714/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
21.	SIM 01872.000.284/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
22.	SIM 02199.000.086/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
23.	SIM 02251.000.113/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

24.	SIM 02144.000.561/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	SIM 01871.000.103/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
26.	SIM 01681.000.019/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
27.	SIM 01690.000.011/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
28.	SIM 01784.000.010/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
29.	SIM 02007.000.442/2021 ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
30.	SIM 02014.000.064/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
31.	SIM 02053.003.332/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
32.	SIM 02061.001.325/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
33.	SIM 02220.000.127/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE
34.	SIM 02251.000.142/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	AUTO 2017/2774370 DOC. 13334400 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
2.	AUTO 2016/2420746 DOC. 13378999 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
3.	AUTO 2015/2139941 DOC. 13379034 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
4.	SIM 02053.003.069/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02144.000.410/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02286.000.024/2021

	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
7.	SIM 01695.000.018/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
8.	SIM 01998.000.031/2023 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02011.000.190/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02144.000.542/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02144.000.566/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02225.000.208/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
13.	SIM 01737.000.153/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
14.	SIM 01867.000.274/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
15.	SIM 01876.000.177/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
16.	SIM 02053.001.506/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	SIM 02144.000.285/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02271.000.138/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

ANEXO DO AVISO nº 173/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02140.000.541/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02140.000.541/2023
2.	02140.000.541/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02140.000.541/2023
3.	02262.000.114/2023	2ª PJDC Gravatá	IC 02262.000.114/2023
4.	02052.000.882/2023	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.882/2023
5.	01876.000.698/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.698/2023
6.	02018.000.167/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.167/2023
7.	02141.000.658/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.658/2023
8.	02141.000.647/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.647/2023
9.	02141.000.676/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.676/2023
10.	02141.000.684/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.684/2023
11.	02141.000.715/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.715/2023
12.	02141.000.688/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.688/2023
13.	02141.000.716/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.716/2023
14.	01998.000.713/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.713/2023
15.	02141.000.725/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.725/2023
16.	02141.000.505/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.505/2023
17.	02141.000.726/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.726/2023
18.	01633.000.269/2023	PJ Alagoinha	PA 01633.000.269/2023
19.	02141.000.736/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.736/2023
20.	01728.000.101/2020	PJ Vicência	IC 01728.000.101/2020
21.	01882.000.157/2023	5ª PJDC Capital	PA 01882.000.157/2023
22.	02141.000.735/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.735/2023
23.	02141.000.734/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.734/2023
24.	01975.000.070/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.070/2023
25.	02140.000.641/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02140.000.641/2023

26.	02141.000.746/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.746/2023
27.	01778.000.056/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.056/2023
28.	02141.000.764/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.764/2023
29.	02141.000.765/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.765/2023
30.	01718.000.221/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.221/2022
31.	02141.000.762/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.762/2023
32.	02141.000.770/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.770/2023
33.	02141.000.779/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.779/2023
34.	01640.000.083/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.083/2023
35.	02141.000.772/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.772/2023
36.	01882.000.328/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.328/2023
37.	02141.000.796/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.796/2023
38.	02141.000.809/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.809/2023
39.	02141.000.802/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.802/2023
40.	02141.000.812/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.812/2023
41.	01778.000.034/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.034/2023
42.	02141.000.523/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.523/2023
43.	01778.000.045/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.045/2023
44.	01778.000.038/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.038/2023
45.	01977.000.999/2023	5ª PJDC Paulista	IC 01977.000.999/2023
46.	01923.000.060/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.060/2023
47.	01633.000.309/2023	PJ Alagoinha	PA 01633.000.309/2023
48.	01977.000.998/2023	5ª PJDC Paulista	IC 01977.000.998/2023
49.	01906.000.084/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.084/2023
50.	02328.000.452/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.452/2023
51.	02058.000.012/2023	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.012/2023
52.	01906.000.084/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.084/2023
53.	02053.001.421/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.421/2023
54.	02053.001.457/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.457/2023
55.	02417.000.888/2023	18ª PJDC Capital	IC 02417.000.888/2023

56.	02053.001.965/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.965/2023
57.	02053.001.326/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.326/2023
58.	02053.001.966/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.966/2023
59.	01718.000.223/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.223/2022
60.	01718.000.224/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.224/2022
61.	01882.000.519/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.519/2023
62.	01882.000.309/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.309/2023
63.	02305.000.019/2023	3ª PJ Cível Palmares	PA 02305.000.019/2023
64.	01884.001.001/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.001/2023
65.	01718.000.143/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.143/2022
66.	01906.000.085/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.085/2023
67.	02144.000.003/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.003/2023
68.	02305.000.019/2023	3ª PJ Palmares	PA 02305.000.019/2023
69.	01884.000.689/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.689/2023
70.	01884.000.594/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.594/2023
71.	02207.000.220/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.220/2023
72.	02053.001.437/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.437/2023
73.	02207.000.223/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.223/2023
74.	01631.000.074/2023	PJ Afrânio	IC 01631.000.074/2023
75.	01673.000.267/2023	PJ Itaíba	PA 01673.000.267/2023
76.	01666.000.002/2023	PJ Inajá	IC 01666.000.002/2023
77.	01654.000.037/2023	PJ Cortês	PA 01654.000.037/2023
76.	02198.000.143/2023	1ª PJ São Lourenço da Mata	PA 02198.000.143/2023
78.	02014.000.378/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.378/2023
79.	02289.000.223/2023	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.223/2023
80.	02014.001.220/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.220/2023
81.	01872.000.032/2023	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.032/2023
82.	02261.000.410/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.410/2023
83.	02261.000.392/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.392/2023
84.	01718.000.248/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.248/2022
85.	02053.001.261/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.261/2023
86.	02053.001.255/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.255/2023
87.	02053.001.259/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.259/2023
88.	01718.000.248/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.248/2022

89.	01718.000.143/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.143/2022
90.	02272.000.376/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.376/2023
91.	02014.000.258/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.258/2023
92.	02272.000.377/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.377/2023
93.	02272.000.378/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.378/2023
94.	02272.000.384/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.384/2023
95.	02272.000.383/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.383/2023
96.	02272.000.385/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.385/2023
97.	01998.002.154/2023	15ª PJDC Capital	IC 01998.002.154/2023
98.	02207.000.229/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.229/2023
99.	02207.000.110/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.110/2023
100.	02165.000.404/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.404/2023
101.	01906.000.085/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.085/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01688.000.319/2022	PJ Orobó	PP em IC
2.	01961.000.005/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
3.	01961.000.004/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
4.	02014.000.419/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01998.000.181/2023	26ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01979.000.632/2022	6ª PJDC Paulista	PP em IC
7.	02007.000.051/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01649.000.188/2022	PJ Capoeiras	PP em IC
9.	02014.000.074/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02014.000.483/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02053.001.050/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01654.000.028/2020	PJ Cortês	PP em IC
13.	02142.000.033/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
14.	02142.000.033/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
15.	02144.000.559/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
16.	02090.000.696/2022	2ª PJDC Garanhuns	PP em IC
17.	02050.001.043/2022	3ª PJ Igarassu	
18.	02019.000.239/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
19.	01717.000.226/2022	PJ Tacaratu	PP em IC
20.	01939.000.318/2022	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
21.	01939.000.385/2022	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
22.	01998.000.277/2023	27ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02014.001.243/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
24.	02014.000.228/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
25.	02009.000.167/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
26.	02053.001.250/2023	18ª PJDC Capital	PP em IC
27.	02061.004.599/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC

28.	02323.000.483/2021	1ª PJDC Cabo Santo Agostinho	PP em IC
29.	02014.000.134/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
30.	02014.001.278/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
31.	02014.000.227/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
32.	02014.000.014/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
33.	01654.000.008/2020	PJ Cortês	PP em IC
34.	01718.000.092/2022	PJ Tamandaré	PP em IC
35.	01654.000.015/2020	PJ Cortês	PP em IC
36.	02014.000.714/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
37.	02402.000.249/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
38.	02014.000.186/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
39.	02014.000.436/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
40.	02014.000.357/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
41.	02053.003.336/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
42.	02009.000.071/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
43.	02014.000.033/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
44.	02014.000.044/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
45.	02014.001.249/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
46.	02014.001.241/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
47.	02014.000.081/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.002.327/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.327/2020
2.	01939.000.302/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.302/2021
3.	01920.000.298/2022	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.298/2022
4.	01939.000.082/2023	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.082/2023
5.	01939.000.337/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.337/2021
6.	02009.000.016/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.016/2022
7.	01920.000.448/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.448/2021
8.	01939.000.379/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.379/2021
9.	01876.000.025/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.025/2020
10.	01876.000.375/2023	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.375/2023
11.	01979.000.291/2022	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.291/2022
12.	01979.000.182/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.182/2022
13.	02009.000.303/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.303/2020
14.	02009.000.296/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.296/2020
15.	02009.000.653/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.653/2022
16.	02009.001.027/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.001.027/2022
17.	02009.000.600/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.600/2022
18.	02262.000.150/2023	2ª PJ Gravata	PP 02262.000.150/2023
19.	02328.000.037/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.037/2022
20.	02050.000.878/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.878/2021
21.	01941.000.070/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01941.000.070/2021
22.	02053.001.388/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.388/2021
23.	02053.001.057/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.057/2021
24.	02053.000.507/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.507/2021
25.	02055.000.010/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.010/2021
26.	01939.000.318/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.318/2021
27.	01939.000.007/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.007/2022
28.	01979.000.342/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.342/2022
29.	01979.000.301/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.301/2022

30.	01979.000.647/2021	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.647/2021
-----	--------------------	------------------	-----------------------

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/DP/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01648.000.028/2023	PJ Camocim de São Félix	Celebração de termo de ajustamento de conduta
2.	01702.000.052/2023	PJ Sairé	Celebração de termo de ajustamento de conduta

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0137.0031605/2023-80	25ª PJ Cível da Capital	Averbação de suspeição no PJE 00644-29.36.2023.8.17.2001

V.VI – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/PJE/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	0011482-28.2023.8.17.2640	1ª PJDC Garanhuns	0011482-28.2023.8.17.2640

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01633.000.269/2023	PJ Alagoinha	Recomendação nº 003/2023
2.	02011.000.118/2023	36ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02011.000.118/2023
3.	01679.000.153/2023	PJ Lagoa do Ouro	Recomendação no SIM nº 01679.000.153/2023
4.	02019.000.522/2023	13ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02019.000.522/2023
5.	02272.000.385/2023	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 006/2023
6.	02272.000.384/2023	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 005/2023
7.	02272.000.383/2023	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 004/2023

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01638.000.183/2022	PJ Belém de São Francisco	Comunica desarquivamento do PA nº 01638.000.183/2022

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 16/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 17/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 18/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **63º Promotor de Justiça de Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
01/01/2024	Segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Souza Albuquerque
		09:00 às 13:00	Infância	Beatriz Martins Maciel Bernardo Monteiro Villar
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Renan de Souza Albuquerque Ana Carolina de Santana Damascena
		09:00 às 13:00	Infância	Paula Nobrega de Brito Paula Roberta Correia dos Santos
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Ana Carolina de Santana Damascena Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
		09:00 às 13:00	Infância	Jéssica Lima Oliveira Renata Maria Araújo Lobo
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros Hallan Carlos Celestino da Costa
		09:00 às 13:00	Infância	Jayne Gabriella Alves de Lima Natália Alvares Albuquerque
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Hallan Carlos Celestino da Costa Pietro Gouveia de Cerqueira
		09:00 às 13:00	Infância	Paula Roberta Correia dos Santos Eliana Soares Araújo
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Pietro Gouveia de Cerqueira Felipe Domingo Jurema
		09:00 às 13:00	Infância	Eliana Soares Araújo Paula Roberta Correia dos Santos
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Felipe Domingo Jurema Ana Teresa Vieira Selva
		09:00 às 13:00	Infância	Ana Teresa Vieira Selva
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Ana Teresa Vieira Selva Pietro Gouveia de Cerqueira
		09:00 às 13:00	Infância	Renata Maria Araújo Lobo Jéssica Lima Oliveira
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça Adelina Mendes Borges dos Santos
		09:00 às 13:00	Infância	Paula Roberta Correia dos Santos Paula Nobrega de Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
CRIMINAL**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Joselaide Bezerra Nunes Mylenna Cruz Arcoverde
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Mylenna Cruz Arcoverde Cleibson Dávila da Silva
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Robson de Albuquerque Vieira Adriano Márcio Arrais de Oliveira
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Joselaide Bezerra Nunes
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Lucielly Cavalcante de Oliveira Ivaniely Caroline Galdino dos Santos
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Gabriella Vanessa Gomes de Matos Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Thaíse Candeia Alves Gabriella Vanessa Gomesde Matos
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Marcelo de Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Criminal	Poliana Ribeiro Monteiro Paula Roberta PereiraFreire

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Rhaissa Santos de Souza Flávio Augusto Prazin de Barros
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Flávio Augusto Prazin de Barros Ana Cecília de Holanda Jung
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Ana Cecília de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Júnior
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Benedito Alves Tiu Júnior Aline Lea IMarinho de Carvalho
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Aline Leal Marinho de Carvalho Jefferson Luiz de França
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Glenda Meline Barros Limade Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza Manuela de Oliveira Alencar Moreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Talita Alves Pereira Leandro
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Talita Alves Pereira Leandro
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Cristóvão Ferreira dos Santos
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Cristóvão Ferreira dos Santos
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista de Melo Deangeles Freire Rocha
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista de Melo Deangeles Freire Rocha
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Fernanda Vitória Silva Rodrigues	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Flaviana Bezerra da Silva Nunes Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Meridiane Pucci	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira

				Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza
--	--	--	--	-------------------------	--------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Roberio Fagner de Almeida Siqueira
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Ana Izabel de Oliveira Silva
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Ana Izabel de Oliveira Silva
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes

				Vilarim
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Camila Melissa Xavier e Silva
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Alcides Antonio E. Silva Segundo
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Mayara de Azevedo Soares Samantha de Barros Bezerra
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Osmário Gomes Ferreira
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Robério Fagner de Almeida Siqueira Miriã Ferreira Santos
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Januzilla Amaral Veritânia Matos dos Anjos
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Xavier Alcides Antonio e Silva Segundo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maria Simony de Araujo Oliveira
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Cibele de Azevedo Feitoza Lira
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Camylla Yasmim Coifman e Silva Maira Jerônimo Ferreira
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Adriana Aparecida dos Santos Leonel Brito Caraciolo de Almeida
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Nikleyson Cordeiro Cabral Cibele de Azevedo Feitoza Lira
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Maira Jerônimo Ferreira
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	João Carlos Sobral dos Santos Leonel Brito Caraciolo de Almeida
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ívila Barbosa A de Melo
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Ívila Barbosa A de Melo Gean Carlos Guimarães
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Júnior Luiz Henrique Matos da Silva
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Leticia Andrade Santos Gean Carlos Guimarães
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Júnior Ívila Barbosa A de Melo
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Leticia Andrade Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima* Rodrigo Neves Moreno
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Mariana Alencar Sá de Lima
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Isabel Rocha Bruce Marianna Caminha Ferraz Nunes
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Isabel Rocha Bruce
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Carlos do Souto Pena
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Bruno Lopes de Santana Jamily de Santana Cavalcante
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joathan Danillo de Souza Santana
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Joel Marcos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
------	-----	---------	------------------	-----------------------------------

06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner Marcela Marinho Verçosa
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Fernando Alfredo de O. R. Portilho
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Nicole Georgia Correia Galvão Marcela Marinho Verçosa
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Fernando Alfredo de O. R. Portilho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vitor Martins da Silva
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Clay Ellison de Oliveira Nascimento
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Juliana Marinho Tabosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Anderson Gomes Bezerra	Antônio Alves dos Santos Filho
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Frederico Luiz Álvares Tavares	Antônio Alves dos Santos Filho
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia N.de Santana	Severino Barbosa dos Santos

27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N.de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Rita de Cássia N.de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORIST A
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ewérton Nóbrega de Almeida Marcelo Borba Barbosa	-
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Mauro Leonardo de Lima Berto	-
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento	-
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Silvano Cavalcanti de Araújo	-
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ewérton Nóbrega de Almeida	-
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Maria Elisandra Nascimento da Luz	-
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ewérton Nóbrega de Almeida Deborah Serodio Almeida Mesel	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Roberio Fagner de Almeida Siqueira
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Ana Izabel de Oliveira Silva

21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Ana Izabel de Oliveira Silva
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Felipe Mateus Teixeira de Souza
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva
07/01/2024	domingo	segunda-feira	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Jiullya Hellen Silva
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Jiullya Hellen Silva
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. de Moura Francisco Aureliano da Costa
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L. de Moura Francisco Aureliano da Costa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Kelvia Ferreira de Souza Annely Alves Borges

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Annely Alves Borges

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: SETEMBRO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	4	21	0	25	25	0	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	2	21	0	23	22	1	
TOTAL	6	42	0	48	47	1	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	17	17	1	0	0	1	36	*Férias no período de 11/09 à 30.09	
Renato da Silva Filho	46	30	6	0	0	2	84	*Substituição - Portaria PGJ nº 2.582/2023, de 12/09/2023	
TOTAL	64	47	7	0	0	3	120		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	38	59							
Divergentes do Parecer Ministerial	0	0							
Sem Atuação Ministerial	12	19							
Outros	14	22							

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão		
Ricardo Guerra Gabínio	35	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	25	
TOTAL	60	

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	2	0	0	Assessor Técnico
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	1	0	0	0	2	Assessor Técnico

Espécies de Ações distribuídas	IAC e IRDR	Mandado de Segurança	Mandado de Injunção	Habeas Data	Conflito de Competência	Ação Rescisória	Suspensão de Liminar	Procedimento Comum Cível	Outros	TOTAL
	1	23	0	2	2	9	1	2	2	42
Recursos	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL			
Razões	0	1	2	0	0	0	3			
Contrarrazões	0	0	0	0	0	0	0			
Total	0	1	2	0	0	0	3			

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação
Ricardo Guerra Gabínio	1	0	2	4		
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	0	0	0	1		
TOTAL	1	0	2	5		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	5	1	6	5	1	

SETEMBRO/ 2023

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)								
Membros	ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	Despacho: Diligências: Outras providências	Contestação	Ciência: Arquivamento	Ciência: Outras Ciências	Manifestação 2º Grau	Recurso: Contrarrazões/Contraminuta: Recurso inominado	Recurso: Razões: Agravo: Petição
Luis Sávio Loureiro	0	3	0	0	0	2	0	1
Maria Helena de Oliveira Luna	0	0	0	0	2	3	1	0
TOTAL	0	3	0	0	2	5	1	1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – SETEMBRO/2023

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 31/08/2023	Entrada	Saída	Saldo em 30/09/2023
Processos para Manifestação	16	2	8	10
Processos para Ciência	4	1	2	3
Total	20	3	10	13

SETEMBRO/ 2023

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS								
	Diligências: Notificação	Diligências: Ofícios	Ajuizamento de Ação: Petição Inicial	Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário: Integral: Ausência/insuficiência de provas.	Decisão: art 28 CPP / 397/ CPP: Arquivamento	Despacho: Diligências: Outras Providências	Declínio de Atribuição: Para outro Ramo	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Portaria	Termo de Acordo de não Persecução Penal
Luis Sávio Loureiro da Silveira	2	1	0	1	2	7	1	2	0	0	0
TOTAL	2	1	0	1	2	7	1	2	0	0	0

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS

	Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Acordo de Não continuidade da Persecução Penal
Luis Sávio Loureiro da Silveira	1	0	0	3	1	2	0	0	0	1	0
Maria Helena de Oliveira e Luna	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
TOTAL	1	0	0	3	1	3	0	0	0	1	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – SETEMBRO DE 2023

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/08/2023	Entrada	Saída	SALDO 30/09/2023
Notícia de Fato - NF	12	5	3	14
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	19	0	1	18
Artigo 28 CPP	1	0	1	0
Artigo 28 CPP (PJE)	4	9	7	6
Total	36	14	12	38

SETEMBRO/2023

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ACERVO	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU			
	Carlan Carlo da Silva	5	4	37		4	4	0			
MOVIMENTOS	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
	DECISÕES	ARQUIVAMENTO	OFÍCIO	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARRAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO		
	Renato da Silva Filho	9	-	0	0	3	-	-	3	-	15
	Marcos Antonio Matos de Carvalho	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
	ASSESSORES					NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO					TOTAL
					Decisões/D ESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO		
	Carlan Carlo da Silva					12	26	0	0	10	48

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: OUTUBRO/2023

Núcleo Fiscal da Ordem Jurídica

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	0	26	0	26	22	4	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	1	26	0	27	23	4	
TOTAL	1	52	0	53	45	8	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrrazões	Outros	Total	Observação	
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	43	45	1	0	0	0	89		
TOTAL	43	45	1	0	0	0	89		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	23	92							
Divergentes do Parecer Ministerial	2	8							
Outros	25	100							
Ciências sem atuação ministerial ou outros									
Sem Atuação Ministerial					4				
Outros					14				
Total					18				
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão									
Ricardo Guerra Gabínio	20								
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	23								
TOTAL	43								
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação			
Ricardo Guerra Gabínio	1	0	2	0	0				
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	1	0	0	0	4				

Espécies de Ações distribuídas	IAC e IRDR	Mandado de Segurança	Mandado de Injunção	Habeas Data	Conflito de Competência	Ação Rescisória	Suspensão de Liminar	Procedimento Comum Cível	Outros	TOTAL
	0	18	3	1	7	18	1	1	3	52
Recursos	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL			
Razões	0	1	0	0	0	0	1			
Contrarrrazões	0	0	0	0	0	0	0			
Total	0	1	0	0	0	0	1			

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação
Ricardo Guerra Gabínio	0	1	0	0		0
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	0	0	0	0		0
TOTAL	0	1	0	0		0
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	1	2	3	2	1	

OUTUBRO/ 2023**NÚCLEO JUDICIAL PENAL**

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)							
Membros	ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	Ciência : Arcórdão: Desfavorável	Ciência: Declinação de Competência	Ciência: Outras Ciências	Despacho: Diligências: Outras providências	Manifestação 2º Grau	Recurso: Razões: Agravo: Petição
Luis Sávio Loureiro	0	0	0	0	1	0	0
Maria Helena de Oliveira Luna	0	1	2	3	1	4	0
TOTAL	0	1	2	3	2	4	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – OUTUBRO/2023**

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 30/09/2023	Entrada	Saída	Saldo em 31/10/2023
Processos para Manifestação	10	5	5	10
Processos para Ciência	3	5	5	3
Total	13	10	10	13

OUTUBRO/ 2023**NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL****PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS**

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS								
	Diligências: Notificação	Diligências: Ofícios	Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário: Integral: Ausência/ineficiência de provas.	Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário: Integral: Inexistência de crime	Conversão	Despacho: Diligências: Outras Providências	Declínio de Atribuição: Para outro Ramo	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Portaria	Termo de Acordo de não Persecução Penal
Luis Sávio Loureiro da Silveira	3	5	1	1	1	13	0	0	0	1	0
TOTAL	3	5	1	1	1	13	0	0	0	1	0

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS
------------	-------------	-------------------

	Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências : Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Acordo de Não continuidade da Persecução Penal
Luis Sávio Loureiro da Silveira	1	0	0	2	1	2	4	0	0	4	0
Maria Helena de Oliveira e Luna	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0
TOTAL	1	0	0	2	1	3	4	0	0	6	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – OUTUBRO DE 2023

EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/09/2023	Entrada	Saída	SALDO 31/10/2023
Notícia de Fato - NF	14	7	1	20
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	18	1	3	16
Artigo 28 CPP	0	0	0	0
Artigo 28 CPP (PJE)	6	26	15	17
Total	38	34	19	53

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 043/2023

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	INGRAM MICRO BRASIL LTDA		
CNPJ:	01.771.935/0010-25	Inscrição Estadual:	083.141.58-8
Endereço:	Rua Porto Alegre, 307, Galpão 1, módulo 1 e 2 A, Setor Parte B, área EU V, CIVIT II, Nova Zelândia, Serra/ES		
Telefone/FAX:	(011) 2078-4200/ 4764/ 4707 / 4706 / 4715	E-mail:	neiva.silva@ingrammicro.com glauber.cordeiro@ingrammicro.com
Representante:	NEIVA MARIA DA SILVA / FRANCISCO AUGUSTO ZANET		

Lote Único;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO							
Item	Código	Descrição		QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	5776708	(5776708) - SWITCH - COMUTADOR DE REDE, TIPO SWITCH GERENCIÁVEL TOPO DE RACK -2, FONTES DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTES HOT-SWAP, POSSUIR 48 SLOTS SFP+ PARA CONEXÃO DE FIBRAS ÓPTICAS DO TIPO SFP+ 10GBASE-X OPERANDO EM 1GBE E 10GBE, POSSUIR 08 SLOTS QSFP28 PARA CONEXÃO DE FIBRAS ÓPTICAS DO TIPO 40GBASE-X OPERANDO EM 40GBE, CABO TRIPOLAR DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR14136 DE 10A, COM NO MÍNIMO 1,50 METROS, INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO 19", TENSOES DE 110V E 220V, GARANTIA DE 60 MESES PARA HARDWARE E ATUALIZAÇÕES DE FIRMWARE	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: Aruba 8360-48Y6C v2 FB 5F 2AC Bundle	12	UN	R\$ 109.740,30	R\$ 1.316.883,60
2	3242960	(3242960) - SWITCH - COMUTADOR PARA REDE LOCAL, TIPO: GIGABIT ETHERNET COM 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000, PADRÃO SNMP, VIRTUAL LAN, RMON, PROTOCOLOS 802.1P, IGMP SNOOPING, 802.1X, 802.1Q, ACOMPANHA: CABOS ELÉTRICOS, SUPORTES DE RACK 19", MANUAL TÉCNICO, MONTAGEM EM RACK DE 19" OCUPANDO UMA UNIDADE DE RACK - 1U, CONECTORES: RJ 45, LEDS PARA LINK E TRAFEGO, TENSÃO 120-230 V, GARANTIA: 36 MESES	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: Aruba 6100 48G 4SFP+ Switch	80	UN	R\$ 11.454,30	R\$ 916.344,00
3	1768042	(1768042) - SWITCH - COMUTADOR PARA REDE LOCAL ETHERNET 10/100/1000, VLAN, SUPORTE TRUNKING, CONFIGURAÇÃO VIA WEB, TIPO SWITCH LAYER 2 TECNOLOGIA SIST. DE CHASSIS MODULAR, 24 PORTAS 10/100/1000 AUTO-NEGOCIAÇÃO E AUTO-MDIX, E GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO BASEADO EM WINDOWS (SNMP). BANDWIDTH: 48 GBPS. CATEGORIA 3,4,5/5E., CABO ELÉTRICO SUPORTE E MANUAIS TÉCNICOS., PARA RACK 19", REDE: IEEE 802.3 10BASE-T, 802.3U 100BASE-TX, 802.3AB 1000BASE T, 100BASE-FX, GIGA ETHERNET 1000 MBPS (FULL-DUPLEX), CSMA/CD, ESTRELA, MÍNIMA DE 110 V	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: Aruba 6100 24G 4SFP+ Switch	30	UN	R\$ 8.256,60	R\$ 247.698,00
4	5793483	(5793483) - TRANSCÉPTOR ÓPTICO - TIPO QSFP+ LR4, 40 GBPS, CONECTOR LC, PARA FIBRA ÓTICA MONOMODO, MÍNIMO DE 10,00 KM	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: HPE X142 40G QSFP+ LC LR4 SM Transceiver	20	UN	R\$ 22.732,50	R\$ 454.650,00
5	5793467	(5793467) - TRANSCÉPTOR ÓPTICO - TIPO QSFP28 BASE-LR, 100 GBPS, CONECTOR LC, PARA FIBRA	Marca: HPE Aruba Networking Modelo:	10	UN	R\$ 5.454,60	R\$ 54.546,00

		MONOMODO,ATE 2,00 KM	Aruba 100G QSFP28 LC FR1 2km SMF Transceiver				
6	5793475	(5793475) - TRANSCÉPTOR ÓPTICO - TIPO SFP28 BASE-LR,25 GBPS,CONECTOR LC,PARA FIBRA ÓTICA MONOMODO,MINIMO DE 10,00 KM	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: Aruba 25G SFP28 LC LR 10km SMF Transceiver	32	UN	R\$ 11.258,20	R\$ 360.262,40
7	4381874	(4381874) - CABO PARA EMPILHAMENTO - CABO PRE-CONECTORIZADO DE FABRICA NAS DUAS EXTREMIDADES DO TIPO SFP+. TAMANHO 3M. INTERLIGAR OU REALIZAR EMPILHAMENTO DE DOIS SWITCHES ADJACENTES A 10 GBPS (SF,NAO SE APLICA	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: Aruba 10G SFP+ to SFP+ 3m DAC Cable	50	UN	R\$ 671,00	R\$ 33.550,00
8	5793491	(5793491) - CABO PARA EMPILHAMENTO - INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS VIA CABO, PADRAO SFP28 NAS DUAS EXTREMIDADES,PART NUMBER JL488A	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: Aruba 25G SFP28 to SFP28 3m DAC Cable	44	UN	R\$ 851,80	R\$ 37.479,20
9	5793505	(5793505) - CABO PARA EMPILHAMENTO - INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS VIA CABO, PADRAO QSFP28 NAS DUAS EXTREMIDADES,PART NUMBER R0Z25A	Marca: HPE Aruba Networking Modelo: Aruba 100G QSFP28 to QSFP28 1m DAC Cable	20	UN	R\$ 1.429,30	R\$ 28.586,00
Valor total do Lote:							R\$ 3.499.999,20

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL NO CERTAME	R\$ 3.499.999,20
TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS	